



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

768

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Imbaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos vereadores e ao presidente da Câmara, recomposição prevista em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) nos subsídios fixados pela Lei Municipal nº. 653 de 07 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Imbaú, 09 de maio de 2023.

Autoria: Mesa Diretora

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
PRESIDENTE

DIEGO PINTO RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE

RENILDA APARECIDA BETIM TEIXEIRA
1ª SECRETARIA

ROSIVALDO MACHADO
2º SECRETARIO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Imbaú, por seus representantes infra-assinados, apresenta para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei nº 004/2023, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Imbaú.”***

Ademais, a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Imbaú, nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para os devidos fins, DECLARA que o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e Com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como APRESENTA o Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Neste sentido, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2023.

MESA EXECUTIVA.

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
PRESIDENTE

DIEGO PINTO RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE

RENILDA APARECIDA BETIM TEIXEIRA
1ª SECRETARIA

ROSIVALDO MACHADO
2º SECRETARIO